



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.328, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 25 de abril de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Subprograma “Ônibus e Caminhões”:

.....

c) limite de recursos: até R\$108.617.600.000,00 (cento e oito bilhões, seiscentos e dezessete milhões e seiscentos mil reais);

.....

III - Subprograma “Bens de Capital – Demais itens”:

.....

c) limite de recursos: até R\$119.390.000.000,00 (cento e dezenove bilhões, trezentos e noventa milhões de reais);

.....

XIV - Subprogramas “Proengenharia/Inovação Produção”:

.....

c) limite de recursos: até R\$4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais);

.....

XVI - Subprograma “Transformadores”:

.....



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) limite de recursos: até R\$5.325.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões de reais);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28/4/2014, Seção 1, p. 22/23, e no Sisbacen.